



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.596 DE 09 DE MAIO DE 1.990.

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do imóvel do Patrimônio Público Municipal ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Indaiatuba".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Indaiatuba, o uso de um lote do Patrimônio Público Municipal, localizado na Quadra B do desmembramento Parque das Nações, a saber: "lote nº 29 que mede 3,77m de frente para a Rua Vitantonio Scisci; 15,35m de frente para a Rua Rev. Ataídes Costa; 14,83m em curva de raio 9,00m e tangente 9,73m na confluência das Ruas Vitantonio Scisci e Rev. Ataídes Costa; 25,00m do lado direito de quem da Rua Vitantonio Scisci olha para o imóvel, confrontando com o lote 28; 11,56m nos fundos confrontando com o lote 01, encerrando a área de 292,44 m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo - que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - destiná-lo exclusivamente a fins classistas, educacionais, culturais, esportivos, recreativos ou turísticos;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área construção de no mínimo 100m² (cem metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária:

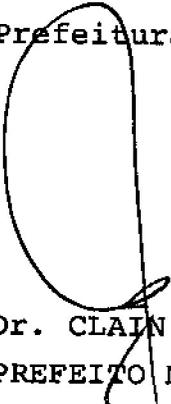
III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.452 de 5 de Outubro de 1.988.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de Maio de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 09 de maio de 1.990.